



PUC-SP

# **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária

Departamento de Ciências Contábeis

## **CPC 29 - ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA, UMA CRÍTICA À MENSURAÇÃO DA CULTURA PERENE AO VALOR JUSTO**

RODRIGO DE ALMEIDA GALHIEGO

**São Paulo – SP**

**2014**

**RODRIGO DE ALMEIDA GALHIEGO**

**CPC 29 - ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA, UMA  
CRÍTICA À MENSURAÇÃO DA CULTURA PERENE AO VALOR  
JUSTO**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, orientada pelo Professor Dr. Juarez Torino Belli.

**São Paulo – SP**

**2014**

## TERMO DE APROVAÇÃO

### CPC 29 - ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA, UMA CRÍTICA À MENSURAÇÃO DA CULTURA PERENE AO VALOR JUSTO

**Rodrigo de Almeida Galhiego**

**Banca:**

---

Orientador: Prof. Dr. Juarez Torino Belli

---

Nota:

---

Convidado 1: Prof. Dr. Antonio Robles Junior

---

Nota:

---

Convidado 2: Prof. Ms. Geraldo Gianini

---

Nota:

## **DECLARAÇÃO DE ÉTICA E RESPEITO AOS DIREITOS AUTORAIS**

Declaro para os devidos fins, que a pesquisa foi elaborada por mim e que não há, nesta monografia, cópias de publicações de trechos de títulos de outros autores sem a respectiva citação, nos moldes da NBR 10.520 de ago/2002.

---

Aluno: RODRIGO DE ALMEIDA GALHIEGO

---

DATA

## DEDICATÓRIA

Aos meus pais, amigos e professores. Enfim, a todos que contribuíram e participaram dessa etapa e que de certa forma me ajudaram e apoiaram a conquistar mais esse objetivo. E que venham os próximos...

## **AGRADECIMENTOS**

Ao orientador Professor Dr. Juarez Torino Belli por seu apoio e inspiração no amadurecimento de conhecimentos e conceitos, e pela constante colaboração nesse processo de formação, e a Pontifícia Universidade Católica por me prover todas as oportunidades, conhecimento, experiências, aulas e amigos que construíram e moldaram meu caráter e minha vida.

“Reparta o seu conhecimento. É uma forma de alcançar a imortalidade.”

Dalai Lama

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Ilustração 1</b>	PIB do Agronegócio Brasileiro no PIB do Brasil - 1994 a 2011	14
<b>Ilustração 2</b>	Ativos Biológicos, produto agrícola e produtos resultantes	24
<b>Ilustração 3</b>	Método de mensuração das empresas brasileiras de capital aberto	38

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

BM&F Bovespa – Bolsa de Mercadorias e Futuros Bolsa de Valor de São Paulo

BP – Balanço Patrimonial

CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada

CITRUS BR – Associação nacional de exportadores de sucos cítricos do Brasil

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CRC-SP – Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DF's – Demonstrações Financeiras

FCD – Fluxo de Caixa Descontado

GAAPs – Generally Accepted Accounting Principles

HEM – Hipótese de Eficiência de Mercado

IAS – International Accounting Standard

IASB – International Accounting Standards Board

IASC – International Accounting Standards Committee

IFRS – International Financial Reporting Standard

PIB – Produto Interno Bruto

PUC-SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

S.A. – Sociedade Anônima

U.E. – União Europeia

GALHIEGO, Rodrigo. **CPC 29 - ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA, UMA CRÍTICA À MENSURAÇÃO DA CULTURA PERENE AO VALOR JUSTO**. 2014. 53 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

## RESUMO

As práticas contábeis brasileiras para empresas de agronegócio, também em convergências às normas internacionais de contabilidade, sofreram uma relevante alteração no que tange a avaliação de seus ativos biológicos. Entende-se que é de responsabilidade da contabilidade fornecer informações claras e verossímeis sobre os dados contábeis de uma entidade assim, às normas internacionais consideram que a avaliação à valor justo é o método que melhor apresenta a realidade econômico/financeira para alguns ativos, entre eles o ativo biológico. Preferencialmente o valor justo do ativo biológico é determinado pelo valor de mercado ativo quando de sua existência, quando não, métodos como comparação ou FCD (Fluxo de Caixa Descontado) também são metodologias de avaliação considerados. De acordo com o Comitê de pronunciamento Contábil, ativo biológico é todo animal ou planta em estado vivo, que sofrem transformações biológicas, tais como: crescimento, degeneração, produção e procriação, alterações essas que venham causar mudanças qualitativas e quantitativas nesses ativos. Este pronunciamento é claro e específico em sua aplicação para a produção agrícola, considerada aquela obtida no momento e no ponto de colheita dos produtos advindos dos ativos biológicos da entidade. Nas práticas adotadas pelas instituições o ativo biológico é classificado na rubrica estoque ou ativo imobilizado. Este trabalho tem como objetivo discutir sobre a mensuração dos ativos biológicos não perenes, como por exemplo as árvores frutíferas que não existem para serem vendidas, mas apenas para servir como fonte da produção. E portanto deveriam ser classificados com imobilizado biológico das entidades, sendo avaliadas pelo tradicional método de custo histórico.

**Palavras-chave:** Ativo Biológico, Valor Justo, Mercado Ativo, Cultura Perene.

GALHIEGO, Rodrigo. **CPC 29 - BIOLOGICAL ASSETS AND AGRICULTURAL PRODUCT, A CRITICISM OF MEASUREMENT OF PERMANENT CULTURE AT FAIR VALUE.** 2014. 53 f. Bachelor Thesis (Bachelor's Degree in Accounting Sciences). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

### **ABSTRACT**

Brazilian accounting practices for agribusiness companies, also in convergence with international accounting standards have undergone a significant change with respect to evaluation of its biological assets. It is understood that it is the responsibility of accounting to provide clear and credible information about the accounting data of an entity therefore international standards consider that the fair value assessment is the method that best presents the economic and financial reality for some assets, including the biological assets. Preferably the fair value of biological assets is determined by the value of an active market when its existence, if not, methods such as comparison or Discounted Cash-Flow valuation methodologies are also considered. According to the Accounting Pronouncement Committee, a biological asset is a living animal or plant, which undergoes biological changes, such as growth, degeneration, production and procreation, that these changes will cause qualitative and quantitative changes in these assets. This statement is clear and specific in its application to agricultural production, considered one obtained at the time and point of collection of products arising from biological assets of the entity. In the practices adopted by the institutions biological asset is classified under under stock. This paper aims to discuss the measurement of non-perennial biological assets, such as fruit trees that do not exist to be sold, but only to serve as a source of production. And therefore should be classified as biological assets of the entities being assessed by the traditional method of historical cost.

**Key words:** Biological Assets, Fair Value, Active Market, Permanent Crop.

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	12
1.1 PROBLEMA.....	13
1.2 OBJETIVO GERAL .....	16
1.3 OBJETIVO ESPECÍFICO .....	16
1.4 JUSTIFICATIVA.....	16
1.5 METODOLOGIA .....	16
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	18
2.1 AGRICULTURA .....	18
2.2 EMPRESAS RURAIS .....	18
2.2.1 ATIVIDADE AGRÍCOLA.....	19
2.2.2 ATIVIDADE ZOOTÉCNICA.....	19
2.2.3 ATIVIDADE AGROINDUSTRIAL .....	20
2.3 CONTABILIDADE RURAL .....	20
2.4 ANO AGRÍCOLA VERSUS EXERCÍCIO SOCIAL.....	21
2.5 TIPOS DE CULTURA .....	21
2.5.1 CULTURA TEMPORÁRIA .....	21
2.5.2 CULTURA PERENE .....	22
3. CPC 29 – ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA .....	23
3.1 ATIVIDADE AGRÍCOLA .....	23
3.2 ATIVO BIOLÓGICO .....	25
3.2.1 ATIVOS BIOLÓGICOS CONSUMÍVEIS.....	25
3.2.2 ATIVOS BIOLÓGICOS PARA PRODUÇÃO.....	25
3.3 TRANSFORMAÇÃO BIOLÓGICA .....	25
3.4 PRODUTO AGRÍCOLA.....	26
3.5 RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO .....	26
4. VALOR JUSTO .....	28
4.1 DEFINIÇÃO.....	29
4.2 DETERMINAÇÃO DO VALOR JUSTO .....	31
4.3 VALOR JUSTO DO ATIVO BIOLÓGICO.....	32
4.4 MERCADO ATIVO.....	34
4.5 COMPANHIAS DE CAPITAL ABERTO NO BRASIL.....	37
5. PROBLEMÁTICA .....	39
5.1 CULTURA PERMANENTE .....	39
5.1.1 CONTABILIZAÇÃO .....	40
5.2 ATIVO IMOBILIZADO.....	41
5.3 O PROBLEMA DA MENSURAÇÃO AO VALOR JUSTO .....	42
6. SUGESTÃO .....	45
7. CONCLUSÃO .....	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	51

## **1. INTRODUÇÃO**

### **CPC 29 - ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA, UMA CRÍTICA À MENSURAÇÃO DA CULTURA PERENE AO VALOR JUSTO**

Com o advento da Lei nº 11.638, sancionada pelo Governo Federal brasileiro no final do ano 2007, que altera a Lei das Sociedades por Ações de 1976, todas as empresas brasileiras de capital aberto estão obrigadas a publicar seus demonstrativos financeiros seguindo os procedimentos de contabilização, mensuração e publicação de acordo com às normas internacionais de contabilidade.

Todavia no Brasil vários setores já estavam familiarizados a esses procedimentos contábeis, bem como algumas empresas já publicavam suas demonstrações financeiras de acordo com às normas internacionais. Existem vários motivos que levaram as empresas brasileiras a aplicar os procedimentos internacionais à suas demonstrações financeiras, até então, não regulamentados no Brasil. Pode-se citar como exemplo as grandes empresas nacionais que buscavam investimentos externos direto ou as que possuíam ações negociadas em bolsas de valores internacionais, temos ainda empresas multinacionais que de forma compulsória devem se reportar às matrizes no exterior, não obstante estão as empresas com relação exclusiva com o mercado internacional, como as indústrias destinadas exclusivamente à exportação. Assim sendo pode-se dizer que a adoção aos procedimentos internacionais já vinha sendo praticada por muitas companhias de capital aberto e algumas no capital fechado, atentas ao movimento e a evolução contábil e financeira aceita e aplicada nos mercados mundiais.

A adoção das normas internacionais não é uma exclusividade das empresas tradicionais, tais como comércio, indústria e serviço, mas também é realidade e traz profundos impactos a setores como os de produção primária, a agropecuária é um exemplo, que em muitos casos também já possuía negociações com o mercado internacional. Entretanto considera-se que as alterações sofridas pela convergência às normas internacionais foram muito mais significantes na elaboração das demonstrações financeiras das empresas agropecuárias, principalmente quanto a mensuração dos ativos biológicos.

A contabilização do setor agrícola possui características muito distintas quando comparada às atividades habituais, desta forma são aplicados procedimentos específicos que visam atender as particularidades do setor, por exemplo o crescimento das árvores, a

produção de leite, procriação bovina, plantações de grãos entre outros. Assim, com a conversão às normas internacionais as novas práticas de avaliação de ativos biológicos podem ser consideradas a causa de maior impacto nos procedimentos contábeis no Brasil.

Antes da adoção das IFRS (*International Financial Reporting Standards*), a não existência de normas específicas para esse setor, permitia que muitas empresas adotassem diferentes métodos de avaliação de seus ativos e passivos. Era comum a aplicação do modelo do custo histórico ou valor de aquisição, da mesma maneira que também era possível que as empresas mensurassem seus ativos a valor de mercado, conforme admitido pela lei das S.A. (Lei das Sociedades Anônimas) Art. 183 § 4º:

“os estoques de mercadoria fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.”

Contudo, a alta carga tributária no Brasil inibia as empresas agrícolas de mensurar seus ativos biológicos a valor de mercado, haja visto o impacto financeiro negativo resultado do efeito da tributação sobre o reconhecimento de ganhos econômicos dos ativos.

Porém convergência às normas internacionais alteraria essa realidade. A partir da adoção do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) 29 - Ativo Biológico e Produto Agrícola, que introduz os procedimentos das normas internacionais aplicadas e destinadas às empresas do setor agrícola no Brasil, onde foram estabelecidos os novos critérios de reconhecimento e mensuração dos ativos biológicos e produtos agrícolas. O CPC veem então determinar sua mensuração ao valor justo do ativo, que segundo o CPC 29 diz:

“Valor justo é o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos”. (CPC 29:5)

## 1.1 PROBLEMA

Desde o início da convergência às normas internacionais no Brasil muitas mudanças na avaliação, mensuração, classificação e publicação das demonstrações financeiras consolidadas vem ocorrendo para todas as empresas de capital aberto dos diversos setores do mercado. Essas mudanças tem como uma de suas vertentes a qualidade da informação a ser apresentada, visando ao máximo aproximá-las da realidade, dando-lhes maior transparência e fornecendo dados úteis aos seus diversos usuários, tais como: sócios, setor

público, investidores, clientes, fornecedores, acadêmicos e todos aqueles que de alguma forma fazem uso dessas informações.

Algumas dessas mudanças trazem profundas alterações nos procedimentos que podem afetar diretamente a mensuração dos ativos de muitas empresas e conseqüentemente o seu resultado financeiro, ponto esse que exige uma maior atenção quanto aos impactos causados pela conversão. Dentre as principais mudanças destacam-se a mensuração dos itens patrimoniais que afetam de forma extremamente significativa as demonstrações financeiras das empresas do setor agrícola, os ativos biológicos são para essas empresas esses ativos o principal patrimônio e esta mudança na mensuração traz fortes alterações no seu valor patrimonial.

De acordo com relatórios do CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada) da Universidade de São Paulo, de 2002 a 2011, o agronegócio representou em média 23,69% do PIB (Produto Interno Bruto) produzido no país.

<b>PIB do Agronegócio Brasileiro no PIB do Brasil - 1994 a 2011</b>										
<b>Agronegócio</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
<b>Total (A+B+C+D)</b>	<b>25,11</b>	<b>26,45</b>	<b>25,66</b>	<b>23,71</b>	<b>22,91</b>	<b>23,30</b>	<b>23,55</b>	<b>22,25</b>	<b>21,80</b>	<b>22,15</b>
<b>A) Insumos</b>	2,69	2,99	2,87	2,50	2,34	2,49	2,78	2,49	2,41	2,62
<b>B) Agropecuária</b>	6,31	6,98	6,55	5,73	5,39	5,70	6,22	5,80	5,92	6,38
<b>C) Indústria</b>	7,88	8,02	7,97	7,73	7,65	7,52	7,19	6,92	6,64	6,32
<b>D) Distribuição</b>	8,23	8,46	8,28	7,76	7,54	7,59	7,36	7,05	6,83	6,84
<b>Agricultura Total (A+B+C+D)</b>	<b>17,62</b>	<b>18,75</b>	<b>18,25</b>	<b>16,67</b>	<b>16,46</b>	<b>16,57</b>	<b>16,54</b>	<b>15,70</b>	<b>15,30</b>	<b>15,42</b>
<b>A) Insumos</b>	1,67	1,90	1,82	1,50	1,42	1,53	1,77	1,53	1,47	1,58
<b>B) Agricultura</b>	3,63	4,16	3,87	3,17	3,04	3,22	3,58	3,29	3,38	3,67
<b>C) Indústria</b>	6,64	6,80	6,78	6,60	6,61	6,47	6,14	5,98	5,73	5,45
<b>D) Distribuição</b>	5,68	5,89	5,79	5,40	5,38	5,35	5,05	4,90	4,73	4,72
<b>Pecuária Total (A+B+C+D)</b>	<b>7,49</b>	<b>7,69</b>	<b>7,40</b>	<b>7,04</b>	<b>6,45</b>	<b>6,74</b>	<b>7,01</b>	<b>6,55</b>	<b>6,50</b>	<b>6,73</b>
<b>A) Insumos</b>	1,02	1,09	1,05	1,00	0,91	0,96	1,02	0,96	0,95	1,03
<b>B) Pecuária</b>	2,68	2,82	2,68	2,56	2,35	2,48	2,64	2,51	2,54	2,71
<b>C) Indústria</b>	1,24	1,22	1,19	1,13	1,03	1,05	1,05	0,94	0,91	0,87
<b>D) Distribuição</b>	2,55	2,57	2,49	2,36	2,16	2,24	2,31	2,14	2,10	2,12

Ilustração 1 - PIB do Agronegócio Brasileiro no PIB do Brasil - 1994 a 2011

Fonte: Cepea-USP/CNA

O agronegócio vem sendo o principal balizador da balança comercial do Brasil nas últimas décadas, entretanto nenhuma lei contábil praticada antes da adoção às normas internacionais tinha qualquer tratamento específico para a avaliação de seus itens patrimoniais e para a publicação das demonstrações financeiras.

Desta forma, as alterações causadas pela convergência às normas internacionais, podem trazer reflexos até a instâncias mais altas da economia do país.

O Pronunciamento Técnico CPC de número 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola passa a cobrir a lacuna na contabilidade brasileira e estabelece os procedimentos a serem

aplicados as empresas agrícolas e seus ativos biológicos, principal item no patrimônio dessas entidades. Tendo como principal foco a mensuração do ativo e do produto agrícola ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência.

Entretanto, o CPC 29 considera que todos os itens agrícolas são ativos ou produtos biológicos e determina a sua mensuração ao valor justo, mesmo que esses itens não tenham finalidade de venda, e formem o patrimônio imobilizado da entidade. Ou seja, o CPC não cria uma distinção entre o ativo biológico mantido para venda daquele que faz parte apenas do processo de produção e atividade e não possui um mercado ativo.

As árvores frutíferas, como a cafeeira, macieira, mangueira e outras não são produtos para venda, mas são os ativos que darão origem ao produto agrícola, assim sendo tratá-las avalia-las ao valor justo não seria o procedimento mais correto, visto que para esses ativos não existem mercados e os mesmos possuem diferentes anos para maturação.

Valor ressaltar que o CPC tem uma tratamento diferente para as terras agrícolas, sendo aplicado para esse ativo o CPC 27 – Ativo Imobilizado, e especifica que elas podem ser mensuradas:

- Pelo seu custo;
- A valor justo, em caso de permuta;
- Ajustado a valor presente, quando o prazo de pagamentos excede os prazos normais de crédito (CPC 12 – Ajuste a Valor Presente);
- Por reavaliação, se assim a legislação permitir, embora a reavaliação deva refletir o seu valor justo;
- Pelo seu valor recuperável, conforme CPC 01;
- Outros tratamentos em caso de ativo mantido por arrendatário (CPC 06) e subvenções governamentais (CPC 07).

Desta forma, a árvore frutífera ou ativo biológico não possui como finalidade à venda, mas existe simplesmente para sustentar a produção assim como a máquina na indústria. Então não deveria a agricultura perene ser mensurada da mesma forma que a máquina da indústria, ou seja, ser avaliada de outra forma que não pelo justo valor?

## **1.2 OBJETIVO GERAL**

O objetivo geral deste trabalho monográfico é discutir sobre a mensuração a valor justo do ativo biológico permanente não destinado à venda.

## **1.3 OBJETIVO ESPECÍFICO**

No que tange aos objetivos específicos pretende-se explorar os conceitos traduzidos pelo CPC 29 em conformidade com o IAS 41, no que diz respeito ao entendimento da contabilização dos chamados ativos biológicos e sua avaliação pelo método de valorização a valor justo.

## **1.4 JUSTIFICATIVA**

A elaboração deste trabalho se faz necessário pois:

Dentre todas as alterações nos procedimento contábeis no Brasil, em decorrência da convergência às normas internacionais o CPC 29 que traz elementos do IAS 41, insere no cenário contábil nacional uma prática até então não exigida e regulamentada. O tratamento contábil dado à avaliação do ativo biológico perene, não destinado à venda, que deve ser avaliado pelo critério do justo valor do ativo descontado dos custos de venda.

Conforme citado anteriormente, nos últimos anos o setor agrícola representa em média 23% do PIB do país, situando o Brasil entre os principais exportadores de insumos agrícolas e pecuária no mundo.

O cenário econômico global favorável ao Brasil, instigou algumas empresas agropecuárias a efetuarem a abertura de seu capital, essas empresas hoje possuem ações negociadas na BM&F Bovespa (Bolsa de Mercadoria e Futuro Bolsa de Valor de São Paulo), esse processo as obriga a publicar suas demonstrações financeiras, de acordo com às normas contábeis vigentes, a partir do exercício social de 2010 com base nas orientações dos procedimentos publicados pelos órgãos reguladores.

## **1.5 METODOLOGIA**

Esta pesquisa tem o intuito de demonstrar de forma descritiva as consequências da adoção às normas internacionais no que tange a mensuração dos ativos biológicos ao seu valor justo nas empresas brasileiras do setor da agricultura, norteadas pelo que consta no CPC 29 Ativo Biológico e Produto Agrícola. Para tanto serão utilizadas as bibliografias

existentes que abordam temas como contabilidade rural, às normas internacionais e os procedimentos contábeis brasileiros.

Segundo Beuren (2004 p.76):

“no rol dos procedimentos metodológicos estão os delineamentos, que possuem um importante papel na pesquisa científica, no sentido de articular planos e estruturas a fim de obter respostas para os problemas de estudo.”

Essa é uma pesquisa que tem cunho qualitativo e quantitativo, pois visa descrever, interpretar e criticar as alterações trazidas após a convergência às normas IFRS e a implementação dos CPCs, bem como possibilita uma narrativa e interpretação do seus efeitos, para isso serão utilizados como instrumentos de pesquisa artigos e normas nacionais e internacionais, bibliografias pertinentes, pronunciamentos contábeis e instruções técnicas.

## **2.FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Neste capítulo serão abordados os conceitos básicos sobre a atividade rural bem como será apresentado a estruturação simplificada da contabilidade agrícola. Essas informações foram coletadas no livro do Professor José Carlos Marion - Contabilidade Rural em sua 8ª edição, publicado pela editora atlas em 2005, vale aqui ressaltar que na época da publicação do livro, os procedimentos por ele descrito estavam de acordo com o novo código civil, porém às normas contábeis no Brasil, não possuíam naquela época procedimentos específicos para a contabilização e mensuração da atividade agrícola e seus ativos biológicos.

### **2.1 AGRICULTURA**

Crepaldi (2005:23) diz:

“A agricultura representa toda a atividade de exploração da terra, seja ela o cultivo de lavouras e florestas ou a criação de animais, com vista à obtenção de produtos que venham a satisfazer às necessidades humanas.”

### **2.2 EMPRESAS RURAIS**

Marion (2005:24) destaca que a empresa rural é aquela que explora a capacidade produtiva do solo por meio do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agrícolas.

Para Marion a atividade rural é subdividida em três grupo:

- Produção vegetal – atividade agrícola;
- Produção animal – atividade zootécnica;
- Indústrias rurais – atividade agroindustrial.

Crepaldi (2005:25) destaque que a empresa rural é integrada por conjuntos de recursos, chamados por ele de fatores da produção:

- i. A terra;
- ii. O capital;
- iii. O trabalho

Para Crepaldi, o fator mais importante é a terra, pois nela se aplicam os capitais e se trabalha para obter a produção, somente com uma boa aplicação desses será possível produzir colheitas abundantes e lucrativas.

### **2.2.1 ATIVIDADE AGRÍCOLA**

Marion entende que a atividade agrícola deve ser dividida em dois grandes grupos diferenciadas pelo tipo de árvore:

- Cultura hortícola e forrageira:
  - Cereais (feijão, arroz, soja, milho...);
  - Hortaliças (verduras, tomate, pimentão...);
  - Tubérculos (batata, mandioca, cenoura...);
  - Plantas oleaginosas (mamona, amendoim, menta...);
  - Especiarias (cravo, canela...);
  - Fibras (algodão, pinho);
  - Floricultura, forragens, plantas industriais
  - Etc.
  
- Arboricultura:
  - Florestamento (eucalipto, pinho...);
  - Pomares (manga, laranja, maçã...);
  - Vinhedos
  - Olivais
  - Etc.

### **2.2.2 ATIVIDADE ZOOTÉCNICA**

Para Marion, toda criação de animal é classificada com zootécnica, subdividida pela sua espécie e grupo:

- Apicultura (criação de abelhas);
- Avicultura (criação de aves);
- Cunicultura (criação de coelhos);
- Pecuária (criação de gado);
- Piscicultura (criação de peixes);
- Etc.

### **2.2.3 ATIVIDADE AGROINDUSTRIAL**

A agroindústria trata do beneficiamento dos produtos extraídos e provindos das atividades agrícola e zootécnica. Dessa forma, pode-se dizer que as duas atividades anteriores fomentarão a agroindústria com matéria-prima a ser transformada e aprimorada para a venda, dando continuidade à cadeia mercantil.

### **2.3 CONTABILIDADE RURAL**

A contabilidade rural tradicional utilizada antes da conversão aos procedimentos internacionais era subdividida por ramo de atividade.

Marion entende que a contabilidade pode ser estudada de modo geral ou particular, quando estudada de forma genérica é denominada de contabilidade geral ou contabilidade financeira, porém quando se aplica conceitos específicos a cada ramo, essa passa a ser denominada de acordo com a atividade daquela ramo.

Assim, para Marion (2005:26) a contabilidade rural é classificada como:

- Contabilidade agrícola: é a contabilidade geral aplicada às empresas agrícolas;
- Contabilidade rural: é a contabilidade geral aplicado às empresas rurais;
- Contabilidade zootécnica: é a contabilidade geral aplica às empresas que exploram a zootécnica;
- Contabilidade pecuária: é a contabilidade geral aplicada às empresas pecuárias;

- Contabilidade agropecuária: é a contabilidade geral aplicada às empresas agropecuárias;
- Contabilidade agroindustrial: é a contabilidade geral aplicada às empresas agroindustriais.

Para Crepaldi (2005:83) a forma escriturar é de livre escolha da empresa rural, desde que mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos das legislações comercial e fiscal e aos princípios fundamentais da contabilidade.

## **2.4 ANO AGRÍCOLA VERSUS EXERCÍCIO SOCIAL**

Tradicionalmente as empresas comerciais, de serviço e industriais encerram seu exercício social no mesmo período do fim do ano civil, ou seja, em dezembro de cada ano. Essas empresas possuem uma facilidade na contabilização de suas receitas e despesas por essas serem constantes durante os meses do ano, assim qualquer mês em que determine como fim do exercício social, irá refletir, sem muitas distorções os 12 últimos meses de sua atividade.

Entretanto as empresas agropecuárias concentram suas receitas, normalmente, durante ou logo após a colheita ou, no caso das atividades pecuárias, logo após o nascimento dos bezerros ou do desmame. Em alguns casos a produção agrícola é sazonal, ou seja, concentra em determinado período do ano sua colheita. Assim sendo Marion entende que:

“Ao termino da colheita e, quase sempre, da comercialização dessa colheita, temos o encerramento do ano agrícola. Ano agrícola é o período em que se planta, colhe e normalmente, comercializa a agrícola.” (2005:27).

## **2.5 TIPOS DE CULTURA**

No exercício da contabilidade agrícola, divide-se os tipos de culturas em dois grupos: a cultura temporária e a cultura permanente.

### **2.5.1 CULTURA TEMPORÁRIA**

Culturas temporárias são as plantações que duram um ano agrícola, ou seja, quando ocorre a colheita, as raízes são arrancadas do solo e replantadas para dar início a outra safra. Os grãos como: arroz, feijão, milho e soja são exemplos da chamada cultura anual.

Nesse tipo de cultura, os ativos são classificados na conta estoques, subclassificados pelo tipo produto em plantio.

### **2.5.2 CULTURA PERENE**

As culturas perenes ou também chamadas de culturas permanentes são aquelas em que a mesma raiz proporciona mais do que uma colheita ou produção, tradicionalmente atribui-se às culturas permanentes um duração mínima de quatro anos.

Esse tipo de cultura será base de discussão ao final deste trabalho, portanto basta nesse momento entender a diferença básica entre os dois tipos de classificação de cultura. Onde, a cultura temporária faz parte do ativo circulante e da plantação é extraído o produto biológico, e para que haja uma nova colheita deve-se refazer o plantio. Enquanto a cultura perene por se tratar de plantações de longos períodos de safras, a raiz permanecerá no solo por mais que um ano agrícola, incorporando assim ao imobilizado da empresa.

### 3. CPC 29 – ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA

Como visto no capítulo anterior a atividade rural explora uma enorme gama de ativos com característica muito específicas, seres que possuem vida e são administrados, seja para criação, reprodução ou cultivo.

O comitê de pronunciamento titula esses bens da empresa agrícola como ativos biológicos e produtos agrícolas e esclarece através do CPC 29 qual o tratamento contábil e as respectivas divulgações devem ser aplicadas nesse tipo específico de ativo.

O pronunciamento delimita a atuação do CPC determinando que sua aplicação deva ser praticada apenas à produção agrícola obtida no momento e até o ponto de sua colheita. Entende-se que a colheita cessará a vida desse ativo e dará início ao processo de industrialização desse ativo. Assim após a colheita o CPC determina que outros pronunciamentos devem ser aplicados aos ativos, como o CPC 16 – Estoque ou outro que melhor servir, mesmo considerando que o processamento do ativo seja a continuidade lógica e natural da atividade agrícola.

“Este Pronunciamento deve ser aplicado para a produção agrícola, assim considerada aquela obtida no momento e no ponto de colheita dos produtos advindos dos ativos biológicos da entidade.” (CPC 29, item 3, p. 2)

#### 3.1 ATIVIDADE AGRÍCOLA

O comitê define que *“Atividade agrícola é o gerenciamento da transformação biológica e da colheita de ativos biológicos para venda ou para conversão em produtos agrícolas ou em ativos biológicos adicionais, pela entidade.”*

O CPC diz ainda que, mesmo que a atividade agrícola englobe uma diversificada gama de atividades, como aumento do rebanho, processo de cultura, colheita e plantação, silvicultura, floricultura e outros, existem características que tornam similar essas atividades tais como:

- (a) capacidade de mudança. Animais e plantas vivos são capazes de transformações biológicas;
- (b) gerenciamento de mudança. O gerenciamento facilita a transformação biológica, promovendo, ou pelo menos estabilizando,

as condições necessárias para que o processo ocorra (por exemplo, nível de nutrientes, umidade, temperatura, fertilidade, luz). Tal gerenciamento é que distingue as atividades agrícolas de outras atividades. Por exemplo, colher de fontes não gerenciadas, tais como pesca no oceano ou desflorestamento, não é atividade agrícola; e,

(c) mensuração da mudança. A mudança na qualidade (por exemplo, mérito genético, densidade, amadurecimento, nível de gordura, conteúdo proteico e resistência da fibra) ou quantidade (por exemplo, descendência, peso, metros cúbicos, comprimento e/ou diâmetro da fibra e a quantidade de brotos) causada pela transformação biológica ou colheita é mensurada e monitorada como uma função rotineira de gerenciamento. (CPC 29 rev. 3, item 6, p. 4).

O CPC divide a atividade agrícola em três grandes grupos:

- Ativos biológicos;
- Produto agrícola;
- Produto resultado do processamento após a colheita.

Na tabela abaixo ilustra alguns exemplos desses ativos e produtos.

<b>CPC 29 e IAS 41 – Brasil</b>		
<b>Ativos biológicos</b>	<b>Produto Agrícola</b>	<b>Produtos resultantes do processamento após a colheita</b>
Carneiros	Lã	Fio, tapete
Árvores de uma plantação	Madeira	Madeira serrada
Plantas	- Algodão - Cana colhida	- Fio de Algodão, vestimentas - Açúcar
Gado de leite	Leite	Queijo
Porcos	Carcaça	Salsichas, presunto
Arbustos	Folhas	Chá, tabaco
Videira	Uvas	Vinhos
Árvores frutíferas	Frutas colhidas	Frutas processadas

Ilustração 2 - Ativos Biológicos, produto agrícola e produtos resultantes  
Fonte: CPC 29 rev. 3, item 4, p. 2

## 3.2 ATIVO BIOLÓGICO

Ativo biológico é definido pelo CPC 29 como “*um animal e/ou uma planta, vivos*”. Portanto para ser considerado como ativo biológico o ativo seja animal, vegetal, arbóreo ou planta, terrestre ou aquático, quando vivo, atenderá à essa definição

O CPC 29 classifica ainda os ativos biológicos em grandes grupos, ativos biológicos maduros ou imaturos. Onde, os maduros são aqueles que alcançaram a condição para serem colhidos (ativos biológicos consumíveis) e os que estão aptos para sustentar colheitas regulares (ativos biológicos de produção).

### 3.2.1 ATIVOS BIOLÓGICOS CONSUMÍVEIS

São aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos. Por exemplo os rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixe, plantações de milho, cana-de-açúcar, café, soja, laranja, trigo e árvores para produção de madeira.

### 3.2.2 ATIVOS BIOLÓGICOS PARA PRODUÇÃO

São os demais tipos como por exemplo: rebanhos de animais para produção de leite, vinhas, árvores frutíferas e árvores das quais se produz lenha por desbaste, mas com manutenção da árvore. Ativos biológicos de produção não são produtos agrícolas, são, sim, autorrenováveis.

## 3.3 TRANSFORMAÇÃO BIOLÓGICA

Um dos conceitos mais importantes trazidos pelo CPC e é o que ponto que distingue a atividade agrícola das outras atividades de produção é quanto a transformação biológica.

Haja visto que o maior ganho econômico para a empresa agrícola, não está na venda do produto ou mesmo ao ativo biológico e sim nas transformações que esses sofrem no passar do tempo de sua maturação. Assim, pode-se dizer que o bezerro tem sim um valor financeiro, porém depois do seu crescimento o boi ou a vaca agregam maior valor à empresa.

Conceitualmente o CPC 29 diz:

“Transformação biológica compreende o processo de crescimento, degeneração, produção e procriação que causam mudanças

qualitativas e quantitativas no ativo biológico.” (CPC 29 rev. 3, item 5, p. 3)

Assim sendo a transformação biológica é resultado de eventos que alterem o ativo no seu desenvolvimento natural, como seu crescimento, seja num aumento em quantidade ou melhoria animal ou planta, degeneração, proveniente da redução na quantidade ou deterioração da quantidade animal ou planta e procriação. Bem como a produção de produtos agrícolas, como látex, folhas de chá, lã, leite e etc.

### **3.4 PRODUTO AGRÍCOLA**

A partir do ativo biológico é obtido o produto agrícola, sendo que um mesmo ativo pode gerar mais do que um produto, como a planta da qual podem ser extraídos algodão e a cana colhida. O CPC 29 define produto agrícola como:

“Produção agrícola é o produto colhido de um ativo biológico de uma entidade.” (CPC 29 rev3, item 5, p. 3)

Como foi dito ativo biológico é *“um animal e/ou uma planta, vivos”*. No processo natural da agricultura o procedimento seguinte a maturação do bem é a colheita desse ativo, o CPC esclarece que *“a colheita é a extração do produto de ativo biológico ou a cessação da vida desse ativo biológico.”* Ou seja, a partir do momento em que ativo é colhido e se dá início ao beneficiamento e/ou industrialização desse ativo, o CPC 29 já não mais deve ser aplicado, pois a partir do aperfeiçoamento dado ao produto agrícola ou ao próprio ativo biológico, esse passa a ser a matéria-prima comum. Mesmo que seja a mesma entidade a conduzir esse processo.

### **3.5 RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO**

A principal mudança trazida pela conversão às normas internacionais quanto aos procedimentos contábeis para os ativos biológicos é sobre a forma de sua mensuração do ativo biológico e do produto agrícola.

O CPC inicia esse ponto, *“reconhecimento e mensuração”* com os três quesitos necessários para que uma entidade possa reconhecer um ativo biológico ou produto agrícola como de sua propriedade:

- (a) Controla o ativo como resultado de eventos passados;

- (b) For provável que benefícios econômicos futuros associados com o ativo fluirão para a entidade; e
- (c) O valor justo ou o custo do ativo puder ser mensurado confiavelmente.

Para se comprovar o controle da atividade agrícola o CPC exemplifica:

“Em atividade agrícola, o controle pode ser evidenciado, por exemplo, pela propriedade legal do gado e a sua marcação no momento da aquisição, nascimento ou época de desmama. Os benefícios econômicos futuros são, normalmente, determinados pela mensuração dos atributos físicos significativos.” (CPC 29 rev. 3, item 11, p. 5)

O ponto C acima mencionada é parte fundamental da discussão levantada neste trabalho. O CPC 29 determina que a forma de mensuração do ativo biológico, que melhor representa a realidade do mesmo, é a avaliação deste ao valor justo.

“Um ativo biológico deverá ser mensurado ao valor justo, menos o custo de vender, no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência...” (CPC 29, item 12, p. 5)

Os itens seguintes trarão definição e discussões sobre o tratamento determinado pelo comitê.

## 4. VALOR JUSTO

Durante muitos anos a mensuração a valores históricos era a base mais utilizada para avaliação dos ativos na contabilidade, esse procedimento se estendia à contabilização da atividade agrícola no Brasil ao basear-se no custo histórico dos produtos, porém esta forma de avaliação tinha um efeito controverso, quando o reconhecimento no resultado do exercício era feito somente no momento da venda do produto agrícola. Como consequência, as empresas deste setor não reconheciam nenhum ganho no decorrer da produção, mesmo que seus produtos sofressem alterações físicas não existia o reconhecimento de qualquer ganho econômico.

Como citado no início deste trabalho, a não existência de normas específicas ao setor davam margem ao produtores para mensurar seus ativos destinados à venda ou não, de acordo com o valor de mercado ativo, fluxo de caixa descontado ou mesmo pelo custo histórico ou custo acumulado.

A esfera internacional entendeu que a avaliação dos ativos biológicos a seu valor histórico ou de aquisição, acaba por não refletir o real valor da empresa agrícola.

*Ludícibus et al (2013) relata que em âmbito internacional, o IASB, “após vários anos de pesquisa e discussão, acabou por concluir, com a emissão da IAS 41 – Agriculture, que um modelo contábil baseado no custo histórico não reflete de maneira apropriada os resultados das empresas que conduzem a atividade agrícola. Concluindo ainda que o grande esforço no sentido de ganhar dinheiro nessa atividade agrícola é durante o processo de crescimento, de engorda, de produção enfim, e não no da venda.”*

No âmbito doméstico, o comitê de pronunciamentos contábeis, através do pronunciamento técnico 29, atualmente com sua terceira revisão já publicada, fazendo jus a convergência às normas internacionais ao importar para as práticas brasileiras o que consta na IAS 41, quanto a contabilização das atividades relacionadas à agropecuária e à produção agrícola, vem estabelecer os procedimentos contábeis e as mensurações à serem aplicadas aos ativos e produtos rurais no país.

A correta avaliação dos ativos para muitos escritores, é a ferramenta que melhor fomenta e traz o maior impacto à tomada de decisão, seja ela por parte dos administradores, seja por parte dos investidores. Isto porque o valor justo respeita o princípio contábil da substância sobre a forma, como esclarece Demaria e Dufour (2008), isso significa apresentar contabilmente o fenômeno econômico real da entidade.

Carlos Pereira em sua publicação para a revista do CRC-SP (Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo), escreve:

“Acredita-se que o atual sistema de Contabilidade não consegue mais acompanhar as necessidades de seus usuários, fazendo com que seus valores sejam questionados com frequência”. (2000:7)

Crepaldi explica em seu livro contabilidade rural, uma abordagem decisorial que:

“O conhecimento das condições de mercado e dos recursos naturais dá ao produtor rural os elementos básicos para o desenvolvimento de sua atividade econômica.” (2005 p.24)

Assim entende-se que avaliar um ativo a seu valor justo é o método que representa de forma mais aproximada a realidade econômica da empresa através de suas demonstrações financeiras, bem como o valor justo de ativos e passivos representa de forma consistente as expectativas futuras da empresa acerca do cenário atual.

#### **4.1 DEFINIÇÃO**

Normas, procedimentos e escritores tem definições e entendimentos muito próximos sobre o que é e como considerar o valor justo.

O IASB traz a seguinte definição em seu pronunciamento IAS 41:

“Valor justo é a quantia pela que um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre as partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transação em que nenhum relacionamento exista entre elas.” (IAS 41, item 8, p. 3)

O comitê de pronunciamentos contábeis através do pronunciamento número 46 “Mensuração do Valor Justo”, que está correlacionado com o IFRS 13 (IASB – BV 2012), define valor justo como:

“Preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.” (CPC 46, Item 9, p. 3).

Ludícibus e Marion também entendem que o valor justo é:

“Importância pela qual um ativo poderia ser transacionado entre um comprador disposto e conhecedor do assunto e um vendedor também disposto e conhecedor do assunto em uma transação sem favorecimento”. (2001:91).

O mesmo diz Schmidt *et al*:

“Valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo, liquidado, entre partes conhecedoras do assunto e dispostas a negociar em uma transação sem favorecimentos”. (2007 p.16)

Ou seja, é de consenso entre normatizadores e acadêmicos que o valor justo de um ativo ou passivo é aquele determinado pelo mercado, sem sofrer influências externas ou mesmo internas a negociação.

Disso extrai-se que existem alguns cuidados e regras que devem ser levados em consideração quando da avaliação ao valor justo de uma ativo ou passivo. O CPC 46 conceitua que:

“O valor justo é uma mensuração baseada em mercado e não uma mensuração específica da entidade. Para alguns ativos e passivos, pode haver informações de mercado ou transações de mercado observáveis disponíveis e para outros pode não haver. Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo em ambos os casos é o mesmo – estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ou para transferir o passivo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado (ou seja, um preço de saída na data de mensuração do ponto de vista de participante do mercado que detenha o ativo ou o passivo).” (CPC 46, item 2, p. 2)

E ainda:

“A mensuração do valor justo destina-se a um ativo ou passivo em particular. Portanto, ao mensurar o valor justo, a entidade deve levar em consideração as características do ativo ou passivo se os participantes do mercado, ao precificar o ativo ou o passivo na data de mensuração, levarem essas características em consideração. O efeito sobre a mensuração resultante de uma característica específica pode

diferir dependendo de como essa característica é levada em consideração pelos participantes do mercado.” (CPC 46, itens 11 e 12, p. 4)

Isso porque com a mensuração ao valor justo presume-se que tanto ativo quanto passivo sejam negociados em uma operação imparcial entre agentes participantes do mercado seja para a venda do ativo ou a transferência do passivo na data de mensuração nas condições correntes do mercado. Vale adicionar que o preço no mercado, principal valor a ser utilizado para mensurar o valor justo do ativo ou do passivo, não deve conter os custos de transação, pois esses custos não integram as características de um ativo ou passivo, mas são específicos de uma transação e podem ser diferentes de acordo com o momento em que se realiza a operação bem como dos negociantes do mercado que a realizam.

O CPC 29 – Ativo biológico e produto agrícola em sua primeira publicação entendia valor justo como sendo:

“O valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.” (CPC 29 rev. 2, item 8, p. 5).

Porém em sua terceira revisão passa a interpretar o valor justo do ativo biológico como o mesmo descrito no CPC 46 anteriormente citado, essencialmente não há diferenças.

## 4.2 DETERMINAÇÃO DO VALOR JUSTO

Pettersson *et al* (2009:247) escreve no manual de normas internacionais de contabilidade, uma publicação da *Ernst & Young*, que “*existem três abordagens básicas para determinação do “valor justo” para fins de demonstrações financeiras.*”

*(a) abordagem de mercado: utiliza preços observáveis e outras informações relevantes geradas por transações de mercado envolvendo ativos ou passivos comparáveis... As técnicas de avaliação de mercado incluem o uso de múltiplos derivados. É uma abordagem de preço de venda (exit price);*

*(b) abordagem da receita ou do lucro futuro: o “valor justo” é estimado com base nos lucros futuros estimados e*

*descontados a valor presente, utilizando-se uma taxa de juros ajustada ao risco da empresa. As principais técnicas de avaliação incluem o valor presente dos fluxos de caixa futuros, os modelos de precificação de opções, como, por exemplo, Black-Scholes ou modelos binomiais, e ainda o método do excesso de lucros de múltiplos períodos, que é usado para estimar o “valor justo” de certos intangíveis.*

*(c) abordagem do custo: uma precificação baseada no valor que seria atualmente necessário para repor a capacidade de serviço do ativo em uso, considerando-se sua utilidade e obsolescência. Esse método é conhecido como o custo de reposição. A abordagem do custo é geralmente utilizada para estimar o valor de ativos como máquinas e equipamentos. É uma variante da abordagem de mercado vista sob a ótica do adquirente (entry price).*

Valor de entrada ou *entry price* é o valor pago na aquisição de um ativo ou o valor recebido na incorporação de um passivo. Já o valor de saída ou *exit price* é o valor a ser recebido pela venda de um ativo ou o valor pago pela transferência de um passivo.

### **4.3 VALOR JUSTO DO ATIVO BIOLÓGICO**

As definições citadas no capítulo anterior ajudam a entender o motivo pelo qual o valor justo aparenta ser a melhor forma de mensuração para ativos biológicos e produtos agrícolas, ao passo que tendem a aproximar esse valor à realidade econômica da empresa agrícola ao seu valor no mercado no momento de sua avaliação. Dessa forma as demonstrações financeiras tendem a refletir o real valor do ativo, servindo aos usuários com um relevante instrumento de informações.

Esse valor contábil tende representar de forma adequada os benefícios econômicos que se espera fluir do ativo, ou seja, a mensuração do ativo biológico ao seu valor justo, menos as despesas de venda, revelam a melhor estimativa do mercado quanto a geração de fluxo de caixa futuro de uma entidade.

Para que essa premissa seja praticada pelo mercado o CPC 29 item 12, determina:

“O ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo menos a despesa de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada

período de competência, exceto para os casos descritos no item 30, em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.” (CPC 29 rev. 3, item 12, p. 5).

Custo de vender mencionado na norma, é definido pelo CPC como: “*custos incrementais diretamente atribuíveis à venda e um ativo, exceto despesas e receitas financeiras.*” Em adicional o esclarece ainda que a mensuração pode ser facilitada com o agrupamento desses ativos de acordo com os atributos tomados como parâmetro para a formação de preço no mercado.

O item 30 citado no parágrafo refere-se a incapacidade em se mensurar de forma confiável o valor justo do ativo. A tradução, forma escrita, foi alterada na terceira revisão do CPC 29, porém a essência manteve-se a mesma.

O comitê entende que caso não haja credibilidade nas informações sobre o valor justo ou mesmo o valor de mercado do ativo, esse deve ser mensurado pelo seu valor de custo, menos depreciações e perdas por irreversibilidade. Lê-se:

“Há uma premissa de que o valor justo dos ativos biológicos pode ser mensurado de forma confiável. Contudo, tal premissa pode ser rejeitada no caso de ativo biológico cujo valor deveria ser cotado pelo mercado, porém, este não o tem disponível e as alternativas para mensurá-los não são, claramente, confiáveis. Em tais situações, o ativo biológico deve ser mensurado ao custo, menos qualquer depreciação e perda por irreversibilidade acumuladas. Quando o valor justo de tal ativo biológico se tornar mensurável de forma confiável, a entidade deve mensurá-lo ao seu valor justo menos as despesas de venda. Quando o ativo biológico classificado no ativo não circulante satisfizer aos critérios para ser classificado como mantido para venda (ou incluído em grupo de ativo mantido para essa finalidade), de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, presume-se que o valor justo possa ser mensurado de forma confiável.” (CPC 29 rev. 3, item 30, p. 8).

Nessa passagem o CPC deixa explícito que quando há credibilidade ao se determinar o valor justo, esse deve ser aplicado impreterivelmente ao ativo biológico.

Não obstante a isso, é importante ressaltar que o mesmo se aplica para o produto agrícola de ativos biológicos ao ser mensurados a valor justo, contudo após a sua colheita esse valor deve ser atribuído ao custo desse ativo para o início do seu beneficiamento.

“O produto agrícola colhido de ativos biológicos da entidade deve ser mensurado ao valor justo, menos a despesa de venda, no momento da colheita. O valor assim atribuído representa o custo, no momento da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 16 – Estoques, ou outro Pronunciamento aplicável.” (CPC 29 rev. 3, item 13, p. 5).

Vale aqui lembrar que após o momento da colheita deve ser aplicado sobre o produto agrícola o CPC 16 que refere-se a estoques de produtos.

#### **4.4 MERCADO ATIVO**

O IASB considera que no caso da existência de um mercado ativo para o ativo biológico, levando em consideração a localização e as condições presentes, o valor do ativo cotado nesse mercado passa a ser a forma mais apropriada para a mensuração do seu valor justo.

*“If an active market exists for a biological asset or agricultural produce, in its present location and condition, the quoted price in that market is the appropriate basis for determining the fair value of that asset. If an entity has access to different active markets, the entity uses the most relevant one. For example, if an entity has access to two active markets, it would use the price existing in the market expected to be used.” (IAS 41, item 17, p. 4).*

O Comitê de Pronunciamento Contábil na primeira publicação do CPC 29, em agosto do ano de 2009, havia traduzido esse mesmo parágrafo, aplicando assim, aos procedimentos contábeis da empresa agrícola no Brasil o mesmo conceito praticado pelo IASB, entretanto quando da publicação da terceira revisão desse CPC, o item foi eliminado pelo comitê, não fazendo qualquer outra releitura do ponto.

“Se existir mercado ativo para um ativo biológico ou produto agrícola, considerando sua localização e condições atuais, o preço cotado naquele mercado é a base apropriada para determinar o seu valor justo. Se a entidade tem acesso a diferentes mercados ativos, deve usar o mais relevante deles. Por exemplo, se a entidade tem acesso a

dois mercados ativos, deve usar o preço vigente no mercado que pretende utilizar. (Eliminado pela Revisão CPC 03)” (CPC 29 rev. 3, item 17, p. 5 e 6).

Mauro Quirino escreve em seu trabalho de dissertação de mestrado para a PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), sendo orientado pelo Professor Doutor Sérgio de Ludíbus autor de muitas bibliografias neste trabalho utilizadas, considera o valor de mercado como sendo a melhor base de mensuração a valor justo de um ativo biológico:

“O valor de mercado é a primeira alternativa para avaliação de um ativo a valor justo e a condição *sine qua non* é que esse preço seja obtido em um mercado ativo para o item a ser avaliado nas condições em que se encontra.” (2011:37)

Quirino analisa em seu trabalho dois cenários de mercado onde é possível que se encontrem características de um mercado ativo, hipótese da eficiência de mercado e concorrência perfeita.

**A HEM (Hipótese de Eficiência de Mercado)** diz que em mercados eficientes o preço do ativo irá refletir de forma consistente às informações relevantes disponíveis. De acordo com a Hipótese de Eficiência de Mercado, não existe a possibilidade em se obter qualquer lucro anormal em um mercado eficiente.

**Concorrência perfeita** é evidenciada quando nenhuma empresa e nenhum consumidor têm poder suficiente para influenciar o preço ou a quantidade transacionada em um mercado. Dessa forma em uma situação de concorrência perfeita, cada empresa atua de forma individual sem necessidade de sofrer influências das decisões das restantes

Quirino entende que as definições trazidas pelo CPC 29 sobre o mercado ativo, podem ser comparadas com ambos conceitos acima. Usando de comparação, os textos Quirino aponta as seguintes similaridades:

“... os preços sempre refletem completamente as informações disponíveis (HEM)” com “os preços estão disponíveis ao público (CPC 29)”. Do mesmo modo, os conceitos de “mercados homogêneos”, “compradores e vendedores normalmente encontrados” do CPC 29, são encontrados nas condições necessárias para a existência de mercado de concorrência perfeita apontada por Rossetti. (Quirino, 2011:38 e 39)

O CPC 29 diz que o mercado ativo deve responder a alguns aspectos de suma importância:

- Os itens negociados dentro do mercado devem ser homogêneos;
- Tanto compradores quanto vendedores dispostos à negociação podem ser normalmente encontrados, a qualquer momento;
- Os preços estão disponíveis ao público.

Assim sendo, quando o ativo biológico é negociado em um mercado ativo, o valor nesse cotado passa a ser a mensuração mais adequada, e quando da existência de mais do que um mercado ativo para o mesmo produto, a empresa agrícola deve considerar o preço do mercado mais relevante, ou seja, o preço do mercado em que a empresa está presente e negocia seus ativos.

Como visto nos capítulos anteriores e fundamentado neste capítulo o ativo biológico possui uma característica ímpar: a transformação biológica que resulta em várias mudanças físicas como crescimento, degeneração, produção e procriação, podendo cada uma delas ser observada e mensurada. Cada uma dessas mudanças físicas tem relação direta com os benefícios econômicos futuros desses ativos, assim para que as demonstrações financeiras reflitam os efeitos dessas alterações à mensuração dos ativos biológicos devem ser ao seu valor justo, e quando possível tendo como base o valor do mercado ativo, isto porque o modelo do custo histórico não irá refletir os ganhos das transformações que o ativo sofre durante a maturação.

Quirino conclui que:

“O ativo biológico possui uma característica fundamental que é a sua transformação ao longo de sua vida útil. De uma fase para outra o ativo biológico muda de forma, cresce e sofre outras transformações que podem interferir no seu valor. Portanto, uma das características únicas da atividade agrícola é a gestão da transformação biológica. Dessa forma, o custo histórico pode medir apenas o custo incorrido para formar o ativo, mas não demonstrar corretamente o valor desse ativo.”  
(2011:39)

Por fim é imprescindível ressaltar que o CPC 29 traz uma ressalva na mensuração do valor justo ao valor de mercado quando esse se refere à contratos de venda dos ativos biológicos.

“Entidades, frequentemente, fazem contratos para vender seus ativos biológicos ou produtos agrícolas em data futura. Os preços contratados não são, necessariamente, relevantes na mensuração do valor justo porque este reflete as condições do mercado corrente em que compradores e vendedores participantes do mercado realizariam a transação. Como consequência, o valor justo de ativo biológico ou produto agrícola não deve ser ajustado em função da existência do contrato. Em alguns casos, um contrato para venda de ativo biológico ou produto agrícola pode ser um contrato oneroso, como definido no Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e que é aplicável aos contratos onerosos.” (CPC 29 rev. 3, item 16, p. 5).

#### **4.5 COMPANHIAS DE CAPITAL ABERTO NO BRASIL**

Estão listadas da BM&F Bovespa diversas empresas que possuem como seus itens patrimoniais ativos biológicos. Todas elas, obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com os procedimentos descritos no CPC 29 e outros cabíveis.

Douglas Ribeiro (2013) em sua dissertação de mestrado para Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, elaborou um estudo sobre a mensuração dos ativos biológicos sem mercado ativo e seus reflexos contábeis. No decorrer de seu trabalho Ribeiro explora a mensuração a fluxo de caixa descontado dos ativos biológicos.

Ribeiro apresenta, quais os métodos mais utilizados pelas empresas de capital aberto, para a mensuração de seus ativos biológicos. De acordo com Ribeiro *“A pesquisa mostra que o fluxo de caixa descontado é o método mais utilizado pelo mercado para mensuração do valor de empresas e também do valor de ativos pelo mercado. Já a utilização do fluxo de caixa descontado para mensuração do valor justo dos ativos biológicos é relativamente recente por conta da adoção das IFRS.”*

Conforme a tabela a seguir, 15 das 25 empresas que administram ativos biológicos, listadas na bolsa de valores de São Paulo, utilizam o FCD para mensuração dos seus ativos biológicos, sendo que dentre elas 12 possuem floresta como seu ativo biológico de exploração.

Empresa	Método de Mensuração	Ativo Biológico
Battistella	Fluxo de caixa descontado	Floresta
Brasil Agro	Fluxo de caixa descontado	Algodão, milho e cana-de-açúcar
BRF Foods	Custo de formação	Suínos e aves
Celulose Irani	Fluxo de caixa descontado	Floresta
CEEE	Não divulgado	Floresta
Cosan	Fluxo de caixa descontado	Cana-de-açúcar
Duratex	Fluxo de caixa descontado	Floresta
Eucatex	Fluxo de caixa descontado	Floresta
Ferbasa	Fluxo de caixa descontado	Floresta
Karsten	Fluxo de caixa descontado	Floresta
Klabin	Fluxo de caixa descontado	Floresta
Melhoramentos	Custo de formação	Floresta
Suzano	Fluxo de caixa descontado	Floresta
Rasip Agro	Fluxo de caixa descontado	Maçãs, uvas e gado
Renar	Custo atribuído	Maçãs
Renaux	Fluxo de caixa descontado	Floresta
São Martinho	Fluxo de caixa descontado	Cana-de-açúcar
SLC Agrícola	Custo. Valor justo no ponto da colheita	Soja, algodão, milho e café
Vanguarda Agro	Fluxo de caixa descontado	Soja, algodão e milho
JBS	Custo de formação	Gado, porco, cordeiro e frango
Marfrig	Aves e suínos a custo e bovinos a valor de mercado	Bovinos, aves e suínos
Minerva	Valor de Mercado	Gado
Tereos	Fluxo de caixa descontado e Custo de reposição	Cana-de-açúcar
Trevisa	Não divulgado	Floresta e Gado

Ilustração 3 – Método de mensuração das empresas brasileiras de capital aberto.

Fonte: Adaptado da dissertação de mestrado de Douglas Tadeu de Oliveira Ribeiro (2013) Uma contribuição para mensuração dos ativos biológicos e produtos agrícolas sem mercado ativo e seus reflexos contábeis.

Nota-se que para os ativos biológicos agrícolas, prevalece a mensuração a fluxo de caixa descontado, ao passo que os ativos biológicos da pecuária são mensurados ao custo ou a valor de mercado.

Vale aqui ressaltar que embora o CPC 29 sugira que a melhor avaliação ao justo valor dos ativos é o valor de mercado, poucas são as empresas que realmente utilizam desse método, muito devido a não existência de um mercado ativo específico para seus ativos biológicos e produtos agrícolas.

## 5. PROBLEMÁTICA

Neste capítulo será levantado um ponto que até a terceira revisão CPC 29 se mantem conflitante com o princípio contábil da essência sobre a forma.

O CPC 29 enxerga ativo biológico e produto agrícola como um todo e determina que a mensuração desses seja ao justo valor, porém alguns tipos de ativos possuem características totalmente distintas entre si e daquelas em que o CPC propõem.

A mensuração do ativo biológico imobilizado a valor justo não representam de forma adequada os custos e valores desse ativo.

Para conceituar a crítica que a ser levantada, os próximos pontos servirão como balizadores de conhecimento sobre o tema.

### 5.1 CULTURA PERMANENTE

Culturas permanentes também chamadas de culturas perenes são ativos biológicos não colhidos integralmente ao fim de um ano agrícola, mas perduram por mais tempo no solo permitindo a colheita da safra por alguns anos. No entendimento de Marion (2005:41): *“basta apenas a cultura durar mais de um ano e propiciar mais de uma colheita para ser permanente.”*

Na agricultura os cultivos permanentes mais comuns e explorados são:

- Cana de açúcar;
- Citricultura (laranjeira, limoeiro...);
- Cafeicultura;
- Silvicultura;
- Oleicultura (oliveira);
- Árvores frutíferas em geral (macieira, goiabeira, jaqueira, mangueira, videira, etc.).

Dentre esse tipo de ativo biológico, a grande diferença se encontra no período da safra e no longo prazo de maturação das árvores, onde podem ocorrer ou não colheitas intermediárias.

### 5.1.1 CONTABILIZAÇÃO

Mesmo com a convergência às normas internacionais – IFRS, que altera de forma substancial a mensuração dos ativos e produtos biológicos, a contabilização e classificação dos destes nas demonstrações financeiras da empresa agrícola tendem a permanecer da forma tradicional.

Marion, diz que a preocupação inicia-se quando da primeira colheita ou produção. Assim a partir desse momento, os produtos biológicos passam a ser classificados na conta “Estoque em andamento”, de produtos biológicos destinados à venda, conta essa, classificado no BP (Balanço Patrimonial), sob rubrica “Ativo Circulante”. Visto que o ciclo de floração, formação e maturação podem levar longos períodos, é previsto a criação da conta “Colheita em Andamento”, esta conta será composta inicialmente por todos os custos incorridos na colheita do ativo. Como por exemplo:

- Mão-de-obra e respectivos encargos sociais;
- Produtos químicos;
- Custo com irrigação;
- Custos do combate a pragas;
- Seguros da safra;
- Secagem da colheita;
- Etc.

Em alguma casos, por ultrapassar o ano social, os gastos desta forma de cultura são considerados e qualificados como “Ativo Não Circulante”, alocados na conta “Cultura Permanente em Formação” e segregados por suas características específicas, quando ocorre a formação da cultura, essas são transferidas para a conta “Cultura Permanente Formada” também segregadas da mesma forma. Por incorporar o imobilizado da empresa, esses itens devem ser corrigidos monetariamente e sofrerão também os efeitos das depreciações. Marion afirma que *“adiciona-se ao custo da colheita a depreciação (ou exaustão) da “Cultura Permanente Formada”, sendo consideradas as quotas anuais compatíveis com o tempo de vida útil de cada cultura.”*

Independente do ativo explorado, quando ocorre a conclusão da colheita transferem-se os saldos das contas para a conta “Produtos Agrícolas”, caso incorram outros gastos como custos de manutenção e estocagem, incorporar-se-ão esses ao valor de produto. Conforme ocorra a venda desses produtos, esses valores deverão ser baixados do estoque e efetuados os procedimentos comuns à todas as operações de venda: o reconhecendo a receita, dos custos do produto vendido e apurando o lucro bruto.

## 5.2 ATIVO IMOBILIZADO

Nesse capítulo será basicamente conceituado com base nos procedimentos nacionais e normas internacionais, o que é considerado como sendo um ativo imobilizado.

Inicialmente considera-se como um ativo imobilizado todos os bens tangíveis ou corpóreos de longa duração, que tem como finalidade a manutenção da operação da empresa. Este ponto descrito acima serve como defesa crucial para a não mensuração do ativo biológico imobilizado ao justo valor.

A lei nº 6.404/76, mediante seu art. 176, inciso IV, conceitua quais contas deverão ser classificadas no Ativo Imobilizado:

“Os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com esse finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.”

O Comitê de pronunciamento contábil através do pronunciamento 27 – Ativo Imobilizado define ativo imobilizado como um item tangível que deve atender as seguintes características:

- (a) é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e
- (b) se espera utilizar por mais de um período.

A empresa pode reconhecer um ativo imobilizado como próprio, mesmo não possuindo o controle jurídico sobre o mesmo, a lei 6.404/76 determina que uma entidade que exerça controle sobre um determinado ativo e que usufrua dos benefícios e seja responsável pelos riscos proporcionados por esse em sua operação, deverá reconhecer esse ativo imobilizado em seu balanço.

Ludícibus *et al* (2010 p.231) destaca os elementos que integram o custo de um componente do ativo imobilizado, seguindo o item 16 do CPC 27:

- i. preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimento;
- ii. quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessária para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;
- iii. estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local no qual este está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

Ludícibus *et al* conclui assim que: *“com base no exposto, todos os custos essenciais à colocação de um item do ativo imobilizado nas condições operacionais pretendidas pela administração devem compor o custo do referido item do imobilizado, além dos custos relacionados à remoção e desmontagem e à restauração do espaço onde este operava. Sendo assim, o reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado deve parar no momento em que esse item atinja as condições operacionais pretendidas.”*

### **5.3 O PROBLEMA DA MENSURAÇÃO AO VALOR JUSTO**

Como já visto, o CPC 29 determina que o ativo biológico deve ser mensurado pelo valor justo deduzido da despesa de venda, tanto em seu reconhecimento inicial como no final de cada período de competência.

Ludícibus *et al*, já levanta um ponto crítico quanto a avaliação a justo valor dos ativos no início e no fim de cada período:

“Esse valor justo precisa ser atualizado a cada balanço, com as variações consideradas como receita ou despesa do período. Com isso se a empresa faz uma plantação de eucaliptos, considera-se que, na implantação, o valor justo, como regra, seja o próprio custo de efetuar a plantação. Se sete meses depois levantar seu balanço, já ajustará esse ativo ao novo valor justo líquido da despesa de venda, e

considerará o ganho ou a perda pelo crescimento da plantação (diferença com o valor pela qual estava até então contabilizado), jogando tudo o que houver gasto de manutenção desse ativo nesse período como despesa (limpeza, combate à formiga, fertilizante etc.). E assim sucessivamente.”

Ludícibus *et al* (2013:300) revela que o problema da mensuração ao valor justo torna-se mais complicado quando da inexistência de mercado ativos para alguns ativos biológicos e, em particular, para aqueles com um longo período de crescimento. Um problema de ordem prática surge, por exemplo, no computo de uma plantação de eucalipto nos seus primeiros anos, tendo em vista que mercados ativos são mais frequentes para produtos agrícolas do que para ativos biológicos.

É importante ressaltar que mesmo antes da convergência às normas internacionais, o reconhecimento dos produtos agrícolas a valor de mercado era uma prática comum a vários países e também permitida no Brasil, contudo não era uma prática aplicada com unanimidade. Ludícibus *et al* (2013:326) escreve que:

“Em alguns casos, ativos biológicos não destinados a se tornarem produtos agrícolas também eram avaliados a mercado, como gado para reprodução em alguns países. Mas praticamente ninguém avaliava o pé de café ao valor de mercado; ele ficava ao custo e somente o café, quando colhido, era reconhecido a mercado. Ninguém reconhecia a oliveira pelo mercado, e sim pelo custo, mas a azeitona, quando colhida, era avaliada a mercado. Ou seja, as práticas tinham uma certa desuniformidade.” (2013:326).

A problemática se dá quando da publicação do Pronunciamento IAS 41, que determina que todos os ativos biológicos, quer se transformem diretamente em produto agrícola ou não, sejam avaliados ao valor justo, bem como os produtos agrícolas desses provenientes.

Faz-se necessários salientar que a IAS 41 e o CPC 29 preveem uma exceção quanto à avaliação ao justo valor do ativo, porém Ludícibus *et al*, considera “raro” que tal fato ocorra.

O CPC 29 explica que no caso de não existir mercado ativo, a entidade usará, quando disponível, uma ou mais das seguintes alternativas para determinação do valor justo:

- a. o preço de mercado da transação mais recente, considerando que não tenha havido nenhuma mudança significativa nas circunstâncias

econômicas entre a data da transação e a de encerramento das demonstrações contábeis;

- b. preços de mercado de ativos similares com ajustes para refletir diferenças; e
- c. padrões do setor, tais como o valor de um pomar expresso pelo valor de container de exportação, alqueires ou hectares, e o valor de gado expresso por quilograma ou arroba de carne.

Em alguns casos, as origens da informação mencionada podem sugerir diferentes conclusões sobre o valor justo do ativo biológico ou produto agrícola. Nessa situação, deverão ser avaliadas e ponderadas as razões para essas diferenças de forma a obter a melhor estimativa do valor justo, dentre as alternativas existentes.

Em algumas circunstâncias, o preço ou valor determinado pelo mercado pode não estar disponível para um ativo biológico nas condições presentes. Nessas circunstâncias, a entidade usará o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado do ativo, descontado a taxa corrente do mercado, para definição do valor justo.

O objetivo do cálculo do valor presente do fluxo de caixa líquido esperado é o de determinar o valor justo do ativo biológico no local e nas condições presentes. A entidade deve considerar tal objetivo na determinação da taxa de desconto apropriada e na estimativa do fluxo de caixa líquido esperado. Na determinação do valor presente do fluxo de caixa líquido esperado, a entidade deve incluir a expectativa dos participantes do mercado sobre o fluxo de caixa líquido que o ativo pode gerar no mais relevante dos mercados.

## 6. SUGESTÃO

Neste capítulo será sugerido a forma de avaliação que demonstra ser a mais adequada para determinar o valor do ativo biológico imobilizado, usar-se-á como elemento modelo as árvores frutíferas, contudo o mesmo procedimento cabe também para os outros itens que compõem o patrimônio imobilizado das entidades, com vista à manutenção e operação da atividade.

As árvores, que são consideradas com culturas perenes, tem uma única função, ser o equipamento transformador e gerador as frutas, uma árvore frutífera não será vendida ao mercado, mas sim os produtos que ela irá conceber.

Fazendo um paralelo com a indústria, é possível imaginar que as árvores frutíferas são como máquinas de produção.

Marion faz o mesmo paralelo quando escreve *“os custos para formação da cultura são acumulados na conta “Cultura Permanente em Formação”, da mesma forma como acontece com a conta ‘Imobilização em Andamento’ ou em curso em uma indústria”*.

Desta forma, pensemos numa fábrica de veículos, para que ele seja produzido são necessários três elementos fundamentais:

- i. a matéria prima, que ao ser beneficiada será transformada em um carro;
- ii. o operário, responsável pela operação, manutenção e checagem do processo e;
- iii. a máquina, onde através dela, entra matéria prima e saem carros prontos para venda.

Agora pensemos na lavoura, a matéria prima de uma plantação envolve, os nutrientes do solo, as mudas, que darão origem a árvore, água, luz e etc.; depois temos o agricultor, responsável pela manutenção da lavoura, que é o operário dessa indústria, a mão de obra; e para o conjunto da produção ficar completo nos falta a máquina, no caso de uma plantação, a máquina é a própria árvore, pois através dela serão “fabricadas” as frutas.

Pois bem, se a árvore é a máquina da agricultura, assim como na indústria, ela deprecia, envelhece, necessita de manutenção e reposição até se tornar obsoleta.

A máquina para a indústria tem um valor publicado em suas Demonstrações Financeiras, aparentemente o valor do custo de aquisição, porém na forma contábil, o custo da máquina não é apenas o preço pago por ela em si, mas são somados todos os gastos desembolsados até o momento que a máquina está apta para produzir, ou seja, é considerado como custo de uma máquina, o valor por ela pago, o valor pago pelo transporte dela até a fábrica, o valor do funcionário que irá montá-la, caso seja necessário, o valor dos suprimentos e todos ou outros gastos até o início efetivo de seu funcionamento. Esse valor acumulado, torna-se o valor desta máquina, que passa a fazer parte do ativo imobilizado da empresa.

As árvores arbóreas deveriam então ser mensuradas pelo soma dos custos nela aplicados até o momento de sua plena formação.

Marion, (2005:41) já entendia que *“os custos necessários para a formação da cultura serão considerados Ativos Permanentes – Imobilizado.”* Marion destaca ainda alguns exemplos de gastos que formaram o custo desse ativo: *“adubação, formicidas, forragem, fungicidas, herbicidas, mão-de-obra, encargos sociais, manutenção, arrendamento de equipamentos e terras, seguro da cultura, preparo do solo, serviços de terceiros, sementes, mudas, irrigação, produtos químicos, depreciação de equipamentos utilizados na cultura etc.”*

Assim sendo esses são os gastos que somados fazem parte do custo de aquisição dessa árvore, e tal como é feito na indústria, os gasto dessa árvore fazem parte do ativo imobilizado da empresa agrícola.

Contabilmente Marion explica que *“Após a formação da cultura, que pode levar vários anos (antes do primeiro ciclo de produção ou maturidade, ou antes da primeira florada, ou da primeira produção), transfere-se o valor acumulado da conta “Cultura Permanente em Formação” para a conta “Cultura Permanente Formada”, identificando-se uma subconta por tipo de cultura específica. Comparando-se tal fato com a indústria que constrói máquinas para seu próprio uso, estaríamos no estágio em que a máquina está pronta para produzir. Daí por diante, na fase produtiva, os custos já não compõem o Imobilizado, mas são tratados como estoque em formação e são acumulados ao produto que está sendo formado.”*

De acordo com a CITRUS BR (Associação nacional de exportadores de sucos cítricos do Brasil), *“uma vez que o produtor tenha decidido plantar uma laranjeira, ele demorará no mínimo três anos para obter o primeiro fruto e quase dez para que a árvore atinja sua maturidade. Após aproximadamente 30 anos a vida comercial da árvore chega ao seu fim e se faz necessário plantar novas mudas.”*

Nesse caso, o tratamento contábil a ser dado para esta árvore seria contabilizar os gastos até o seu décimo ano de vida. Se para uma máquina na indústria os gastos que compõem o custo são somados até o momento em que a máquina está totalmente pronta a trabalhar com sua máxima capacidade produtiva, para a laranjeira dever-se-ia considerar o mesmo e a partir do ponto em que a laranjeira está na sua plenitude de produção é o momento em que se deve parar, somar os custos até ali aplicados e ativa-los como o custo de aquisição desse ativo biológico imobilizado.

Quando se dá o início da produção da primeira safra, os gastos com a manutenção seriam então como os custos de produção do produto biológico, nesse caso a laranja, porém como esse produto biológico tem como finalidade principal a venda e para ele pode ser facilmente encontrado um mercado ativo, então aplica-se o procedimento contábil determinado pelo CPC que mensura o produto biológico ao seu valor justo.

Cabe ainda propor a forma de contabilização da exaustão desse ativo. Tendo em vista que a árvore assim como uma máquina possui fases no processo de sua “construção” e com o passar dos anos ocorre o seu desgaste natural, uma sugestão é calcular a exaustão desse ativo de forma proporcional à sua produção até que ela atinja a plenitude produtiva e vida útil.

O CPC 27 – Ativo Imobilizado, define no item 6, p. 4, vida útil:

(a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou

(b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Marion (2005:67), define *“que a depreciação passa a incidir sobre a cultura após formada (nunca em formação), a partir da primeira colheita, inclusive.”*

Trazendo para o caso da laranjeira, até o seu terceiro ano, seriam apenas acumulados os custos do ativo, do terceiro ano até o décimo, a árvore já produz laranjas, mesmo que não em sua capacidade penal. Por isso os custos continuariam a ser acumulados incorporando-os ao valor do ativo imobilizado até o décimo ano, mas como a partir do terceiro ano já é possível extrair a primeira colheita a árvores já está passível de sofrer exaustão. Porém a sugestão deste trabalho é de que o cálculo de exaustão dessa árvore, enquanto não atingida sua plena produção se faça de forma proporcional a safra extraída e a partir do décimo ano, momento em que a árvore já está completamente formada e em sua plenitude de produção, a exaustão seja calculada de forma mais linear e os gastos aplicados deste momento em diante passariam a fazer parte das despesas do exercício corrente.

## 7. CONCLUSÃO

As mudanças fazem parte do processo de evolução e desenvolvimento da sociedade. A evolução pessoal e profissional é base das novas metas e objetivos no mundo. No Brasil a contabilidade é considerada como uma Ciência Social Aplicada, ou seja, é uma ciência que sofre influência e que influencia a sociedade como um todo. Assim como o homem, a contabilidade também evolui, assim como a cultura a contabilidade também se globaliza e como efeito esperado dessa evolução, a contabilidade brasileira, seguindo a tendência mundial participa do processo de convergência às normas internacionais.

Primeiramente desenvolvida pela IASC (*International Accounting Standards Committee*) que se transformou posteriormente no IASB, as IFRS são uma iniciativa da U.E. (União Europeia) para alinhar os conhecimentos, práticas e entendimentos contábeis existentes e aplicados pelas empresas globais.

Com a preocupação da conversão dos GAAPs (*Generally Accepted Accounting Principles*) às normas internacionais de contabilidade, o IASB publica a IFRS 1 – *First-time Adoption of International Financial Reporting Standards*, capaz de permitir que qualquer GAAP de qualquer país migre sem muitos problemas para os procedimentos descritos pelas IFRS.

Pois bem, no ano de 2010 a convergência às normas internacionais no Brasil se torna obrigatória as empresas de capital aberto, para a publicação de suas demonstrações financeiras consolidadas. Obrigando assim todas as empresas a atualizarem o seu *know-how* contábil.

Algumas empresas sofreram impactos muito maiores, seja pela falta de regulamentação anteriormente as IFRS, seja pela subjetividade e complexidade por ela trazida.

O caos se instala quando se mesclam ambos cenários negativos, sofrimento sentido pelas empresas agrícolas.

Como visto nesse trabalho, as leis brasileiras já permitiam às empresas agrícolas a mensurar seus ativos pelo valor de mercado ativo, assim como cita Ludícius *et al* (2013:326): “É necessário aqui lembrar que o reconhecimento dos produtos agrícolas a valor de mercado quando de sua efetiva produção era já uma prática consagrada em muitos países, e permitida no Brasil, como visto. Assim era comum reconhecer (não no Brasil, porque esse reconhecimento gerava tributação imediata) ...”

Haja visto que a carga tributária em nosso país não é das menores e mais simples, poucas eram as empresas que se sentiam atraídas a aumentar o valor de seu patrimônio e sofrer com maiores tributações.

Com a obrigatoriedade da publicação conforme às normas internacionais, todas as empresas de capital aberto acabaram por padecer do mesmo mal.

O problema para essas empresas começa quando o CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, uma tradução e interpretação do IAS 41 – *Agriculture*, determina que a forma de mensuração do ativos biológicos e produtos agrícolas sejam impreterivelmente, salvo quando duvidoso, ao seu valor justo.

*“Um ativo biológico deverá ser mensurado ao valor justo, menos o custo de vender, no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência.” E “o produto agrícola colhido de ativos biológicos de uma entidade deverá ser mensurado ao valor justo, menos o custo de vender, no momento da colheita.”*

Primeiramente esse procedimento obriga as empresas a anualmente reavaliarem seu patrimônio e serem constantemente tributadas por essa reavaliação, caso haja ganhos sobre ela, conforme o CPC 29 rev. 3, item 26 e 28, p. 7 respectivamente determina:

“O ganho ou a perda proveniente da mudança no valor justo menos a despesa de venda de ativo biológico reconhecido no momento inicial até o final de cada período deve ser incluído no resultado do exercício em que tiver origem.”

“O ganho ou a perda proveniente do reconhecimento inicial do produto agrícola ao valor justo, menos a despesa de venda, deve ser incluído no resultado do período em que ocorrer.”

Esse procedimento nos casos de ganhos provenientes da mensuração afetarão diretamente o resultado do exercício da empresa, ainda que no momento do reconhecimento não tenham sido incorridas operações ou vendas de quaisquer produto.

O segundo problema é quando o comitê não cria distinção de ativo biológico por sua finalidade de existência, ou seja, mesmo que o ativo ou o produto biológico não exista com a finalidade de ser vendido, sua avaliação deve ser a valor justo e como primeira alternativa para essa avaliação o CPC destaca o valor de mercado ativo do ativo biológico em questão.

É compreensível que a partir do momento em que ocorra uma valorização ou uma desvalorização do preço do mercado de um ativo, avaliar os ativos biológicos para produção a esse valor aumentará ou reduzirá o valor contábil da própria empresa agrícola, entretanto esses ativos não são destinados à venda e possuem características e funções apenas de um ativo imobilizado, e deveriam ser avaliados como tal, pois ao avaliá-los como determina a norma, apenas trará para entidade uma despesa maior com a tributação ou uma subavaliação do valor contábil do ativo imobilizado, sem trazer efetivamente qualquer benefício econômico e/ou financeiro futuro.

O que sugere esse trabalho, não é novidade nas práticas contábeis no mundo, a avaliação de um ativo imobilizado pelo seu custo já é normatizado e amplamente aplicada e entendida pela indústria em geral.

Ao passo que é possível reconhecer a similaridade entre a função de uma árvore e a de uma máquina, esse trabalho entende que o tratamento contábil à elas aplicado deveria ser o mesmo.

Enfim, para guardar coerência com as práticas contábeis, como aquelas aplicadas à indústria e com base nos conceitos apresentados, o CPC deveria mensurar o ativo biológico mantido para produção (ativo biológico imobilizado) pelo método tradicional de custo de formação. No exemplo da árvore, seriam então considerados custos de formação todo montante nela aplicados para o desenvolvimento, durante o crescimento e até o momento em que a árvore atinja sua plenitude de produção. Esses gastos, incorporariam os custos do ativo biológico para produção e seriam ativados e classificados na rubrica “Ativo Imobilizado” subcategoria “Imobilizado Biológico”.

Em complemento o CPC 29 deveria considerar inclusive a aplicação do *impairment*, redução ao valor recuperável, bem como tratar da exaustão desse ativo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCOUNTING STANDARDS BOARD (ASB UK GAAP). **FRS 7 – Fair value in acquisition accounting.**

\_\_\_\_\_. **AASB 141 – Agriculture.**

ARAÚJO, Hélio R. **Contabilidade Rural.** Maranhão: UFMA, 2011.

BARROS, Geraldo S. de C. **Economia da comercialização agrícola.** Piracicaba: FEALQ, 1987.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática.** 2.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BERTOLINE, Franciele Regina. **IAS 41 – Padronização das normas internacionais de contabilidade no setor pecuário.** 2009. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2009.

BISSOLI, André Luís **CPC 29 – A Aplicação do valor justo aos ativos biológicos e a geração de impostos.** 2011. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2011.

BRASIL, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Diário Oficial da União,** Poder Executivo, Brasília, DF, 17 dez. 1976.

BRASIL, Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. **Diário Oficial da União,** Poder Executivo, Brasília, DF, 28 dez. 2007 – Edição extra.

CAMARGOS, Marcos A.; BARBOSA, Francisco V. Teoria e Evidência da Eficiência Informal do Mercado de Capitais Brasileiro. **Caderno de Pesquisas em Administração,** São Paulo, v. 10, nº 1, p. 41-55, janeiro/março 2003.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA - ESALQ/USP. **PIB do Agronegócio - Dados de 1994 a 2011.** Disponível em: <[http://www.cepea.esalq.usp.br/pib/other/Pib\\_Cepea\\_1994\\_2011.xls](http://www.cepea.esalq.usp.br/pib/other/Pib_Cepea_1994_2011.xls)> acessado em 09 out. 2013.

CITRUSBR Associação Nacional de Exportadores de Sucos Cítricos. **Laranja no campo.** Disponível em:

<<http://www.citrusbr.com/exportadores-citricos/o-setor/laranja-no-campo-249494-1.asp>>. Acessado em 02 mai 2014

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Contabilidade Rural – uma abordagem decisorial**, 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 12 – Ajuste a Valor Presente** – disponível em:

<[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/219\\_CPC\\_12.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/219_CPC_12.pdf)> acessado em 06 set. 2013.

\_\_\_\_\_. **CPC 16 (R1) – Estoques** – disponível em:

<[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/243\\_CPC\\_16\\_R1.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/243_CPC_16_R1.pdf)> acessado em 30 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **CPC 27 – Ativo Imobilizado** – disponível em:

<[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/316\\_CPC%2027.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/316_CPC%2027.pdf)> acessado em 15 mar. 2014.

\_\_\_\_\_. **CPC 29 – Ativo Imobilizado** – disponível em:

<[http://www.cpc.org.br/pdf/CPC\\_29.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_29.pdf)> acessado em 23 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **CPC 29 (R3) – Ativo Imobilizado** – disponível em:

<[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/324\\_CPC\\_29.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/324_CPC_29.pdf)> acessado em 30 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. **CPC 46– Mensuração do Valor Justo** – disponível em:

<[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/395\\_CPC%2046%20\\_final.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/395_CPC%2046%20_final.pdf)> acessado em 25 mar. 2014.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Tradução de Gilson Cesar Cardoso de Souza. – 23ª ed. – São Paulo: Perspectiva, 2010.

ERNST & YOUNG. **Manual de normas internacionais de contabilidade: IFRS versus normas brasileiras** – São Paulo: Atlas, 2009.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). **IAS 41 – Agriculture** – disponível em:

<<http://eifrs.iasb.org/eifrs/bnstandards/en/ias41.pdf>>. Acessado em: 18 ago.2013.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José C. **Contabilidade Comercial** 7ª ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José C. **Dicionário de termos de contabilidade**, colaboração de Elias Pereira, Valmor Slomski. – São Paulo: Atlas, 2001.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; et al. **Manual de Contabilidade Societária** 2ª ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

\_\_\_\_\_. **Manual de Contabilidade Societária** 1ª ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**, 8º ed. – São Paulo: Atlas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Teoria da Contabilidade**, 9º ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Rural**, 8º ed. – São Paulo: Atlas, 2005.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**, 8º ed. – São Paulo: Atlas, 2006

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos**, 9º ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

PRADO, Thiago A. R.; BERNARDINO, Flávia F.M.. **A mudança de critério contábil para os ativos biológicos e seus impactos no valuation das empresas brasileiras do segmento da agricultura**. Artigo publicado na Revista CEPPG – nº 26 p. 09 – 22, 2012.

QUIRINO, Mauro. **CPC 29 – Ativo Biológico, Uma contribuição à mensuração do valor justo do ativo biológico florestal**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

RIBEIRO, Douglas T O. **Uma contribuição para mensuração dos ativos biológicos e produtos agrícolas sem mercado ativo e seus reflexos contábeis**. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**, 23º ed. rev. e atualizada – São Paulo: Cortez, 2008.

YAMAMOTO, Marina Mitiyo; et al. **Fundamentos da Contabilidade: A nova Contabilidade no contexto global** – São Paulo: Saraiva, 2011.